



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a Lei nº 1708, de 08 de maio de 1991, sendo alterada na Lei nº 1838, de 06 de outubro de 1992, dando nova redação e com outras providências.

RESOLUÇÃO 005/2024/CMDCA

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 1838, de 06 de outubro de 1992, e conforme deliberado em plenária, durante sua reunião extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2024, constando na Ata nº 005/2024;

Considerando a necessidade de regulamentar as medidas socioeducativas em meio aberto, bem como os serviços de proteção destinados a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

Considerando a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em formular diretrizes e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras e específicas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como para os serviços de proteção aos adolescentes em cumprimento de tais medidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), anexo a esta resolução, que estabelece as normas e procedimentos para a execução dessas medidas e serviços, em conformidade com o SINASE.

Art. 2º - Determinar que o Regimento Interno aprovado seja amplamente divulgado e disponibilizado aos órgãos responsáveis pela execução das políticas de assistência social, educação, saúde e segurança pública, bem como à população em geral.

Art. 3º - Estabelecer que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como dos serviços de proteção aos adolescentes em cumprimento de tais medidas, seja realizada de forma integrada e articulada entre os órgãos competentes, garantindo uma abordagem multidisciplinar e individualizada.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a Lei nº 1708, de 08 de maio de 1991, sendo alterada na Lei nº 1838, de 06 de outubro de 1992, dando nova redação e com outras providências.

Art. 4º - Determinar que o CMDCA acompanhe e fiscalize a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e dos serviços de proteção aos adolescentes, garantindo o cumprimento do Regimento Interno aprovado e dos direitos fundamentais dos adolescentes.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mafra SC, 15 de maio de 2024.

Danielle Kondlatsch
Presidente do CMDCA



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Assistência Social e Habitação
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Rua Tupinambás, nº 100, Bairro Vista Alegre, Mafra/SC, CEP: 89300-228
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: creas@mafra.sc.gov.br

REGIMENTO INTERNO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

**Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de
Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).**

MAFRA
ABRIL/2024



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Assistência Social e Habitação
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Rua Tupinambás, nº 100, Bairro Vista Alegre, Mafra/SC, CEP: 89300-228
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: creas@mafra.sc.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL

Emerson Mass

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Danielle Kondlatsch

COORDENADORA DO CREAS

Eliane de Fátima Chaves Bergamini

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Andreia Gaudencio Rauen Nardo - Assistente Social (CRESS/SC 2497)

Danilo Niespodzinski - Psicólogo (CRP/SC 15730)



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Assistência Social e Habitação
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Rua Tupinambás, nº 100, Bairro Vista Alegre, Mafra/SC, CEP: 89300-228
Site:www.mafra.sc.gov.br, e-mail:creas@mafra.sc.gov.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais, Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo as Medidas Socioeducativas.....	04
CAPÍTULO II - Das Medidas Socioeducativas.....	06
CAPÍTULO III - Do Acompanhamento.....	06
CAPÍTULO IV - Da Equipe Técnica.....	07
CAPÍTULO V - Das Atribuições do Município em relação ao Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.....	08
CAPÍTULO VI -Do Adolescente e do Jovem.....	09
CAPÍTULO VII - Do Funcionamento.....	09
CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais.....	09



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Assistência Social e Habitação
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Rua Tupinambás, nº 100, Bairro Vista Alegre, Mafra/SC, CEP: 89300-228
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: creas@mafra.sc.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º - O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Justiça da Infância e da Juventude de Mafra/SC.

§ 1º - O Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. Conforme a Resolução 109 de 11/11/2009 expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social que versa sobre a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais.

§ 2º - O referido serviço é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH.

Art. 2º - O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, que residam na cidade de Mafra - SC, que tenham recebido medida socioeducativa de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade, encaminhadas pela Vara da Justiça da Infância e da Juventude de Mafra/SC.

Art. 3º - A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome.

Parágrafo único - O Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) da Cidade de Mafra, é responsável por articular espaço em instituições, governamentais e não-governamentais, para o cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade.



Art. 4º - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente, dispostos na Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012:

I. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que conferido ao adulto;

II. Prioridade a práticas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

III. Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

IV. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da Criança e do Adolescente);

V. Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VI. Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VII. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;

VIII. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo educativo.

Art. 5º – O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem como objetivos (Resolução nº 109, de 11/11/2009 expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social):

I. Realizar acompanhamento a adolescentes e jovens durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

II. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

III. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

IV. Estabelecer compromissos com o adolescente e família a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

V. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomia;

VI. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências.



CAPÍTULO II

Das Medidas Socioeducativas

Art. 6º - Constituem-se medidas socioeducativas de meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Mafra, conforme as disposições do Sistema Nacional Socioeducativo:

I. Prestação de Serviço à comunidade que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários e governamentais (art.117 - ECA).

II. Liberdade Assistida que será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (art. 118 - ECA).

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento

Art. 7º – O acompanhamento do adolescente e sua família, deverá ser realizado de forma sistemática e contínua a ser definida pela equipe técnica do serviço, o qual poderá ser semanal, quinzenal ou mensal.

I. Este acompanhamento será realizado através de diversos recursos e estratégias: atendimentos individuais com o adolescente, com a família ou pessoas que compõe a rede de apoio do adolescente; reuniões com familiares e/ou responsáveis; visitas domiciliares; articulações com unidades escolares; articulações com unidades de saúde; contatos com locais onde o adolescente cumpre a PSC; entre outras articulações intersetoriais que se fizerem necessário;

II. Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, o qual será construído com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, valorizando as necessidades e interesses do adolescente.

III. A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o início do cumprimento da medida socioeducativa, local de cumprimento em caso de PSC e o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa, ou sempre que se fizer necessário, considerando avaliação técnica, ou solicitação através do Poder Judiciário, e havendo o cumprimento integral das horas estipuladas;

IV. A equipe técnica será responsável por informar o judiciário o descumprimento da medida socioeducativa.



CAPÍTULO IV

Da Equipe Técnica

Art. 8º - A equipe técnica será composta pelos profissionais do SUAS alocados nos CREAS, que compõem equipe multidisciplinar composta por assistente social e psicólogo, estes exclusivos para o serviço, sob a gestão administrativa do(a) coordenador(a) do(a) CREAS. Profissionais que auxiliarão na execução do serviço: auxiliar administrativo e motorista.

Art. 9º - São atribuições do(a) Coordenador(a):

I. Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

II. Definir com a equipe técnica a dinâmica e os processos de trabalhos a serem desenvolvidos no serviço;

III. Participar e acompanhar juntamente com os técnicos de reuniões junto ao Poder Judiciário;

IV. Promover juntamente com a equipe técnica ações de prevenção à reincidência de adolescentes na prática do ato infracional por meio de palestras nas escolas.

V. Articular juntamente com a equipe técnica com a Rede de Serviços do território a viabilidade de espaços para o cumprimento da medida de PSC e contínua ampliação da rede de parceiros para execução da mesma;

VI. Coordenar a oferta e o acompanhamento do serviço, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

VII. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as unidades e serviços socioassistenciais, bem como, com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;

VIII. Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica;

IX. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

Art. 10 - São atribuições da Equipe Técnica, guardadas as devidas especificidades:

I. Acolhida e escuta qualificada para identificação das demandas dos adolescentes e de suas famílias;

II. Elaboração junto com o adolescente/família do Plano Individual de Atendimentos - PIA, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

III. Realização de acompanhamento, por meio de atendimento individual, e/ou familiar conforme a necessidade;

IV. Realização de visitas domiciliares quando necessário;



V. Realização de encaminhamentos para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito, sempre que identificado a necessidade;

VI. Inserção dos adolescentes no Sistema SIPIA/SINASE

VII. Participar de reuniões para discussão de casos, entre outros;

VIII. Planejar e executar as intervenções, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais;

IX. Participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

X. Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

XI. Realizar avaliações técnicas para concessão de benefícios eventuais, quando identificado a demanda;

XII. Realizar articulação com a rede socioassistencial, planejando ações e estratégias de atendimento;

XIII. Elaborar relatórios informativos e de acompanhamento acerca dos atendimentos prestados sempre que solicitado;

XIV. Orientar os adolescentes e suas famílias sobre a importância do cumprimento da medida socioeducativa;

XV. Articulação com as políticas setoriais sempre que necessário, destacando as políticas de Educação e Saúde;

XVI. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável (art. 43 Lei do SINASE).

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Município em relação ao Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade

Art. 11 – Compete ao município:

I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado.

II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Assistência Social e Habitação
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Rua Tupinambás, nº 100, Bairro Vista Alegre, Mafra/SC, CEP: 89300-228
Site:www.mafra.sc.gov.br, e-mail:creas@mafra.sc.gov.br

IV. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas.

CAPÍTULO VI

Do Adolescente e/ou do Jovem

Art. 12 - É responsabilidade do adolescente e/ou do jovem responder pelo ato infracional, bem como:

I. Comparecer aos atendimentos agendados pela equipe técnica no espaço do CREAS, conforme a rotina organizada;

II. Comparecer conforme combinado na Instituição a qual foi encaminhado para cumprimento de sua medida socioeducativa de PSC;

III. Atentar-se as informações sobre as consequências do não cumprimento da medida socioeducativa atribuída.

Art. 13 - É direito do adolescente no curso do cumprimento da medida socioeducativa:

I. Receber orientação pela equipe técnica do CREAS sobre o cumprimento da medida socioeducativa;

II. Ser informado previamente quanto a data de seus atendimentos agendados;

III. Participar da elaboração de seu Plano Individual de Atendimento;

IV. Ser encaminhado a outros órgãos de garantia de direitos, ou políticas públicas setoriais, sempre que for necessário.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento

Art. 14 - O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) funcionará no Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, no município de Mafra.

I. O horário de funcionamento dos CREAS é das 8h às 12h e das 13:30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 15 - O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Legislações Nacionais.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Assistência Social e Habitação
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
Rua Tupinambás, nº 100, Bairro Vista Alegre, Mafra/SC, CEP: 89300-228
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: creas@mafra.sc.gov.br

Art. 16 - Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento serão analisados pela Gestão do Serviço.

Art. 17 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).